



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2865/1985		
Ementa AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS NO EXERCÍCIO DE 1985.		
Data da Norma 16/07/1985	Data de Publicação 26/07/1985	Veículo de Publicação Imprensa oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 4106/1985</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações AUXÍLIOS - financeiros - subvenções sociais Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)		



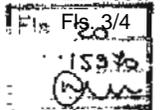
LEI Nº 2865 DE 16 DE JULHO DE 1985

Autoriza concessão de subvenções a entidades assistenciais e culturais no exercício de 1985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de julho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder no exercício de 1985, as seguintes subvenções:

<u>ENTIDADES ASSISTENCIAIS</u>	<u>Cr\$</u>
1. Associação de Educação Terapêutica Amarati.....	1.000.000
2. Aprendizado Dom José Gaspar.....	2.100.000
3. Associação de Assistência à Família do Tuberculoso.....	2.000.000
4. Associação de Assistência aos Hansenianos.....	11120.000
5. Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	3.500.000
6. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	500.000
7. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia.....	840.000
8. Associação Protetora de Menores (Masc).....	2.800.000
9. Associação Protetora de Menores (Fem.).....	2.800.000
10. Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC.....	500.000
11. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	2.000.000
12. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	5.680.000
13. Centro de Assistência e Cultura do Menor.....	1.400.000
14. Centro de Assistência e Cultura do Pão dos <u>Po</u> <u>bre</u> s.....	700.000
15. Centro Comunitário da Vila Hortolândia - Creche Alexandre Saska.....	4.480.000



<u>ENTIDADES ASSISTENCIAIS</u>	<u>Cr\$</u>
16. Centro Espírita Operários da Verdade - Creche Nosso Lar.....	6.520.000
17. Cidade Vicentina Frederico Ozanan.....	2.800.000
18. Centro Espírita Bezerra de Menezes.....	500.000
19. Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.....	500.000
20. Congregação das Irmãs Carmelitas e Teresianas no Brasil.....	400.000
21. Creche Mãe Meimei.....	1.260.000
22. Creche São João de Deus.....	500.000
23. Fundação Antonio Prudente.....	800.000
24. Grupo Filantrópico Alcidia Cândida Alves.....	400.000
25. Grupo de Auxílio Social - Centro de Valoriza- ção da Vida Samaritano.....	500.000
26. Instituto Pia de Assistência Social São Car- los Borromeu.....	1.260.000
27. Lar Anália Franco.....	1.630.000
28. Lar Creche Wilson de Oliveira.....	1.680.000
29. Lar Escola Santa Rita de Cássia.....	1.960.000
30. Lar Espírita Vinha de Luz.....	500.000
31. Lar Galvão Coutinho.....	6.520.000
32. Lar Nossa Senhora das Graças.....	2.520.000
33. São Pedro - Associação de Cultura, Formação e Educação.....	980.000
34. Serviço de Obras Sociais - SOS.....	20.000.000
35. Sociedade Beneficente Adventista Dorcas.....	500.000
36. Sociedade Educadora e Beneficente Obras de - Promoção Humana.....	500.000
T O T A L	83.650.000
<u>ENTIDADES CULTURAIS</u>	<u>Cr\$</u>
01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá	850.000



<u>ENTIDADES CULTURAIS</u>	<u>Cr\$</u>
02. Academia Jundiáense de Letras.....	850.000
03. Associação Jundiáense de Música Sertaneja.....	850.000
04. FIJUN - Clube Filatélico Jundiáense.....	850.000
05. Sociedade dos Orquidófilos de Jundiá.....	1.500.000
06. Sociedade de Música Pio X.....	850.000
07. Sociedade Musical São João Batista.....	1.500.000
08. Associação dos Artistas Plásticos.....	850.000
09. Sociedade Jundiáense de Cultura Artística.....	850.000
10. Aero Clube de Jundiá.....	<u>2.000.000</u>
T O T A L	10.950.000

Artigo 2º - Os valores dos créditos serão cobertos com as seguintes verbas do orçamento:

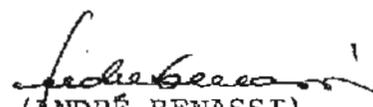
Entidades Assistenciais: 101.15.81.486.2.081.3231

Entidades Culturais:....: 101.08.48.247.2.052.3231

Artigo 3º - Para o recebimento das subvenções constantes - desta lei precisarão as entidades beneficiadas estar cadastra - das na Prefeitura e quites com a prestação de contas de outras - subvenções que tenham recebido.

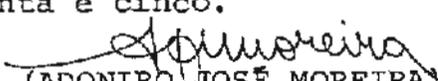
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi - cação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da - Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês - de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNJ